

PRINCIPAIS ASPECTOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945

4 de abril de 2020

Medidas para o trabalhador portuário durante a pandemia da Covid-19

Válidas por 120 dias

O Suport-ES destacou neste guia as medidas adotadas pelo governo federal para proteger os trabalhadores portuários avulsos (TPAs) durante a pandemia da Covid-19.

O sindicato está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.



SINTOMAS

O Órgão Gestor de Mão de Obra (Ogmo) não poderá escalar trabalhador portuário avulso que apresentar os seguintes sintomas, seguidos ou não de febre:

- **Tosse seca**
- **Dor de garganta**
- **Dificuldade respiratória**
- **Diagnosticado com a Covid-19**
- **Submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa portadora da doença**
- **A trabalhadora gestante ou lactante**
- **Tiver idade igual ou superior a 60 anos**
- **Tiver sido diagnosticado com:**
- **Imunodeficiência**
- **Doença respiratória ou**
- **Doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica.**

Os trabalhadores ficarão obrigados a informar imediatamente ao Ogmo qualquer alteração em sua situação.

COMPROVAÇÃO DOS SINTOMAS

- Deverão ser apresentados ao Ogmo por meio de atestado médico ou outra forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal
- A documentação comprobatória pode ser enviada por meio eletrônico

ACOMPANHAMENTO

- O Ogmo deverá encaminhar à autoridade portuária semanalmente lista atualizada de trabalhadores portuários avulsos que estejam impedidos de ser escalados, acompanhada de documentação que comprove o enquadramento dos trabalhadores em alguma das hipóteses previstas.

ESCALAÇÃO ELETRÔNICA

- O Ogmo fará a escalação de trabalhadores portuários avulsos por meio eletrônico
- Fica vedada a escalação presencial de trabalhadores portuários

INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Quem pode receber

- O trabalhador portuário avulso que não puder trabalhar por apresentar sintomas relacionados à Covid-19 ou estar no grupo de risco, terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal.

Quem não pode receber

- Quem estiver recebendo qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social
- Quem tem mais de 60 anos e recebe benefício assistencial mensal (Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998)

Quem vai pagar

- Será custeado pelo operador portuário ou por qualquer tomador de serviço que requisitar trabalhador portuário avulso ao Ogmo.
- Os operadores portuários terão direito a desconto nas tarifas portuárias em valor equivalente ao da indenização a ser paga, ou reequilíbrio de seus contratos.

INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Valor

- Será correspondente a 50% sobre a média mensal recebida por ele por intermédio do Ogmo entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.
- Os Ogmos serão responsáveis por calcular, arrecadar e repassar aos beneficiários o valor a ser pago.
- Será proporcional à quantidade de serviço demandado ao Ogmo.

Características do benefício

- Terá natureza indenizatória
- Não integrará a base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda da pessoa física do empregado
- Não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários
- Não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- Poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

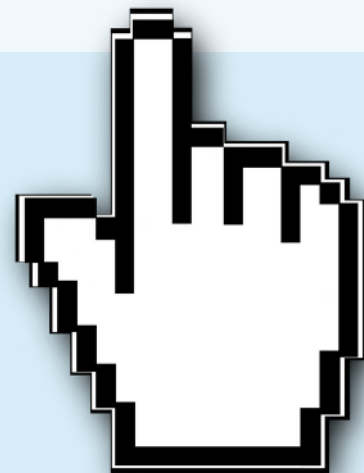
CONTRATAÇÃO FORA DO SISTEMA

- Na hipótese de indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos para atendimento às requisições, os operadores portuários que não forem atendidos poderão contratar livremente, por um prazo de até 12 meses, trabalhadores com vínculo empregatício por tempo determinado para a realização de serviços de:
 - Capatazia
 - Bloco
 - Estiva
 - Conferência de carga
 - Conserto de carga
 - Vigilância de embarcações

Indisponibilidade de trabalhadores portuários

- Qualquer causa que resulte no não atendimento imediato às requisições apresentadas pelos operadores portuários ao Ogmo, tais como greves, movimentos de paralisação e operação-padrão.

**ACORDO PARA APLICAÇÃO
DO MODELO ANÁLOGO À
MULTIFUNCIONALIDADE NOS
PORTOS BRASILEIROS,
INTRODUZIDO PELA MP**



CLIQUE PARA ACESSAR